



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 614 DE 25 de MAIO DE 2026

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, desmembra a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, cria a Secretaria Municipal de Esporte, transforma a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Preto – Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

:

Art. 1º. Fica promovida, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a reorganização da atual Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, mediante seu desmembramento funcional e administrativo, com a instituição de estrutura própria para a política pública de esporte e com a incorporação da política municipal de meio ambiente à pasta responsável pelas áreas de cultura e turismo.

Parágrafo único. A presente reorganização observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, continuidade do serviço público, economicidade e responsabilidade fiscal.

Art. 2º. A atual Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo passa a ser desmembrada nas seguintes unidades administrativas:

I – Secretaria Municipal de Esporte;

II – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais criadas por esta Lei serão dirigidas por Secretários Municipais, agentes políticos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, responsável pela formulação, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de esporte e lazer, ficando igualmente criado o cargo de Secretário Municipal de Esporte, de natureza política, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Esporte:

- I – formular, coordenar, executar e avaliar a política municipal de esporte e lazer;
- II – fomentar a prática esportiva, recreativa e de lazer no âmbito do Município;
- III – planejar, organizar e apoiar eventos, projetos, programas e competições esportivas;
- IV – promover ações de incentivo ao esporte educacional, comunitário, recreativo, amador e de participação social;
- V – gerir, conservar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, os espaços, equipamentos e bens públicos destinados à prática esportiva;
- VI – estimular parcerias, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;
- VII – apoiar iniciativas voltadas à inclusão social por meio do esporte;
- VIII – promover ações integradas com as demais Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, turismo e meio ambiente;
- IX – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas por lei, regulamento ou ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo passa a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, incorporando, além das atribuições relativas à cultura e ao turismo, a competência para formulação, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação da política municipal de meio ambiente, passando o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo a denominar-se Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, de natureza política, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente:

- I – formular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais de cultura, turismo e meio ambiente;
- II – promover a valorização, preservação, difusão e fomento das manifestações culturais locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

III – proteger, valorizar e divulgar o patrimônio histórico, artístico, cultural, paisagístico e natural do Município;

IV – planejar e executar ações voltadas ao desenvolvimento turístico sustentável;

V – fomentar o turismo local, rural, ecológico, cultural, religioso, histórico e de experiência, conforme as potencialidades do Município;

VI – promover ações integradas de cultura, turismo e meio ambiente, especialmente aquelas voltadas à valorização do território, das comunidades, das tradições locais e dos recursos naturais;

VII – formular e executar a política municipal de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

VIII – promover a educação ambiental, a conscientização ecológica e a participação comunitária na defesa do meio ambiente;

IX – proteger a fauna, a flora, os recursos hídricos, as áreas verdes, as paisagens naturais e demais bens ambientais de interesse local;

X – acompanhar, fiscalizar e adotar providências administrativas, no âmbito da competência municipal, em relação a atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental;

XI – atuar em cooperação com órgãos ambientais federais, estaduais, municipais, consórcios públicos e demais entidades competentes;

XII – acompanhar e fiscalizar, no que couber ao Município, concessões, autorizações e atividades relacionadas a recursos naturais existentes no território municipal;

XIII – apoiar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável;

XIV – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas por lei, regulamento ou ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Esporte sucederá a antiga Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo nas competências, programas, ações, arquivos, processos administrativos, bens, equipamentos, contratos, convênios, parcerias e dotações vinculadas especificamente à política pública de esporte e lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente sucederá a antiga Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo nas competências, programas, ações, arquivos, processos administrativos, bens, equipamentos, contratos, convênios, parcerias e dotações vinculadas às políticas públicas de cultura e turismo, bem como assumirá as competências relativas à política municipal de meio ambiente.

Art. 9º. Os servidores atualmente lotados, cedidos, designados ou em exercício na estrutura administrativa objeto desta Lei poderão ser remanejados, redistribuídos ou mantidos em exercício nas Secretarias resultantes da reorganização, conforme a natureza das atribuições desempenhadas, o interesse público e a necessidade administrativa, sem prejuízo dos direitos funcionais regularmente adquiridos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza desvio de função, alteração indevida de atribuições de cargo efetivo ou modificação de regime jurídico funcional sem observância da legislação própria.

Art. 10. Os contratos administrativos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação, ajustes e demais instrumentos jurídicos em vigor, vinculados à antiga Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, serão vinculados à Secretaria competente em razão da matéria, mediante apostilamento, termo aditivo ou ato administrativo próprio, quando necessário.

Art. 11. Os bens móveis, equipamentos, materiais permanentes, arquivos, documentos, sistemas, processos administrativos e demais recursos administrativos da antiga Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo serão transferidos às Secretarias resultantes da reorganização, conforme a pertinência temática e funcional.

Art. 12. As dotações orçamentárias consignadas à antiga Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo poderão ser remanejadas, transpostas, transferidas ou suplementadas, conforme autorização constante da legislação orçamentária vigente e observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições aplicáveis.

Art. 13. A criação, adequação ou transformação de cargos em comissão, funções de confiança, símbolos, vencimentos ou subsídios eventualmente necessários à execução desta Lei dependerá de lei específica, acompanhada, quando exigível, da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 14. Enquanto não editados os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, ficam mantidos, no que forem compatíveis, os atos administrativos, regulamentos internos, fluxos procedimentais, designações e rotinas atualmente aplicáveis às áreas de esporte, cultura, turismo e meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente para disciplinar a transição administrativa, a distribuição interna de competências, a alocação de servidores, a vinculação de bens, a gestão de contratos e a execução orçamentária das Secretarias resultantes da reorganização.

Art. 16. Ficam alteradas, na legislação municipal vigente, especialmente a Lei Complementar nº 604/2025, Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as referências à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, que deverão ser interpretadas, conforme a matéria, como referências à Secretaria Municipal de Esporte ou à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto/MG, 25 de maio de 2026.

Andrea Aparecida Otone de Souza
Prefeita Municipal
São Sebastião de Rio Preto

Andrea Aparecida Otone de Souza
Prefeita Municipal